



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 16351/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIOS -
LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 496 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

| | |
|---------------------------------|------------|
| CLEBESON DE ALENCAR MACEDO | TEMPORÁRIA |
| CARLA VITÓRIA DE ALENCAR MACEDO | TEMPORÁRIA |

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE ALENCAR**

1.2.2. Matrícula: **514.715-8**

1.2.3. Cargo/Função: **CABO**

1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **11/07/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/07/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Diogo Flávio Lyra
Batista**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos dos pecúlios e legalidade dos atos concessivos da pensão vitalícia, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Em 12 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO